



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 22 de julho de 2021.

Ofício nº 381/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que revoga o § 2º do art. 83 da Lei Municipal nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga.

O dispositivo em comento, atualmente permite o desdobro de áreas com dimensão mínima de 125m<sup>2</sup> e testada de 5m para a rua, o que não vem atendendo às exigências mínimas necessárias de dimensionamento para uma edificação estabelecidas nos planos de arruamento quando da aprovação pelos setores técnicos da Prefeitura, sobremaneira prejudicado quando se tratar de esquinas.

No ato de aprovação dos loteamentos residenciais em nosso Município, deve ser levado em consideração, os dispositivos que estabelecem a padronização de calçadas de acordo com NBR 9050, bem como os parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infraestrutura.

Alguns passeios públicos podem ficar comprometidos, considerando a obrigatoriedade de implementação de áreas permeáveis definidas pela Lei Municipal nº 3.464, de 14 de julho de 2005, que estabelece que os projetos de edificação que forem protocolados no departamento competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deverão estabelecer, no perímetro do terreno, e à escolha do proprietário, uma reserva de área permeável que permita a absorção de águas pluviais.

Devemos considerar ainda, a Lei Municipal nº 3.782/2009, que dispõe sobre a implementação de políticas públicas ambientais para atendimento das disposições do Projeto Município Verde-Azul, onde estabelece que as calçadas situadas nas faces que não possuam redes de distribuição de energia ou telefonia ficam destinadas ao plantio de árvores de porte superior a seis metros de altura na fase adulta.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso este tipo de procedimento continue ocorrendo, poderá prejudicar sobremaneira a parada/estacionamento nas vias públicas afetadas com a redução do espaço inicial dos terrenos, desvirtuando o espaço estabelecido quando da aprovação do empreendimento habitacional, pois haverá rebaixamento de guia em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, conforme estabelece o art. 52 da Lei Complementar nº 4.729, de 15 de dezembro de 2020, que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana em nosso Município.

A forma atualmente estabelecida no § 2º do art. 83 da Lei Municipal nº 3.601/2007, interfere ainda no espaço dentro das residências para guarda dos veículos, pois todos somos sabedores que a quantidade de veículos em nosso Município, é elevada, dependendo os mesmos de espaços para estacionamentos adequados e com segurança.

Outro ponto prejudicial, é a descaracterização e desvalorização dos imóveis, pois as construções menores podem causar um inchaço de moradias na região afetada, ou seja, mais casas e pouca infraestrutura nos bairros.

O presente projeto não interfere na implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, que é regulado por legislação própria, com área mínima de terreno de 125m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5m e profundidade mínima de 20m, conforme definido pela Lei Complementar nº 3.908/2011.

Seguros de que Vossa Excelência e Dignos Pares saberão compreender a importância da matéria, antecipadamente agradecemos, renovando as maiores expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcos Aparecido Lourenço**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga